

Resolução SC - 127, de 19-12-2016

Dispõe sobre o tombamento da Residência José Mario Taques Bittencourt II, situada à Rua Votuporanga, 275, bairro Sumaré, no município de São Paulo

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto Estadual 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto Estadual 48.137, de 7 de outubro de 2003, e

Considerando:

- As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 68007/2013, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 09-12-2013, Ata 1732, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da Residência José Mario Taques Bittencourt II, situada à Rua Votuporanga, 275, bairro Sumaré, no município de São Paulo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na Sessão Ordinária de 24-11-2014, Ata 1775;
- A relevância da produção de João Batista Vilanova Artigas para a compreensão da história da arquitetura paulista e pela sua interpretação peculiar dos princípios da arquitetura moderna;
- Que a arquitetura de Artigas apresenta a constante e audaciosa atitude de experimentação;
- A representatividade da Residência José Mario Taques Bittencourt II como programa residencial concebido no período de 1956 a 1985, que, dentro do panorama da obra do arquiteto, caracteriza-se pela aproximação ao chamado “brutalismo da Escola Paulista” de arquitetura;
- A concepção particular da Residência José Mario Taques Bittencourt II que, em linguagem do concreto aparente sem revestimentos, separa-se do espaço público com um volume cego e que articula os espaços internos através de planos interligados por rampas e jardim internos,

Resolve:

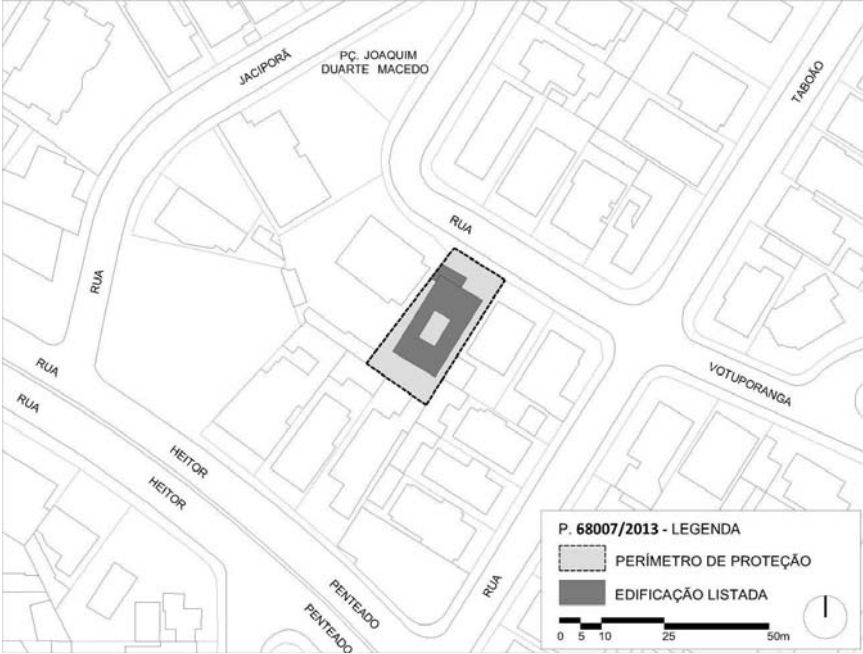
Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental a Residência José Mario Taques Bitencourt II, situada à Rua Votuporanga, 275, bairro Sumaré, no Município de São Paulo.

Artigo 2º - O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde está incluso o elemento listado a seguir, conforme identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

Anexo I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea.



Anexo II - Mapa do Perímetro de Tombamento.



Resolução SC - 128, de 19-12-2016

Dispõe sobre o tombamento de Edifícios da Antiga Fábrica da Companhia Gessy Industrial, situados à Rua Campos Salles, 20, em Valinhos

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto Estadual 50.941, de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao Artigo 137, que foi alterada pelo Decreto Estadual 48.137, de 7 de outubro de 2003, e

Considerando:

- As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 59526/2009, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária

I - Perímetro: Polígono correspondente ao lote de forma trapezoidal à Rua Votuporanga, 275, delimitado: a nordeste, pela referida via; a sudeste, pelos muros de divisa lateral com o imóvel à Rua Votuporanga, 261; a sudoeste, pelos muros de divisa de fundos com os imóveis à Rua Heitor Penteado, 640 e 670; e a noroeste, pelos muros de divisa lateral do imóvel à Rua Votuporanga, 293.

II - Residência José Mario Taques Bittencourt II, composta por sua edificação principal e lote que a contém.

Artigo 3º - Devem ser respeitados os elementos caracterizadores externos da edificação – composição, vedação e pátio – bem como sua volumetria e, internamente, a distribuição de volumes e ambientes e as circulações, a fim de garantir a articulação entre os espaços conforme partido original.

Artigo 4º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para intervenções, de modo a assegurar a preservação do elemento listado no Artigo 2º:

I - Apresentar soluções em conformidade às especificidades tipológicas, espaciais, construtivas, materiais e arquitetônicas do bem;

II - Fica sujeita à análise do CONDEPHAAT a instalação permanente de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública e sinalização semafórica) no interior e limites do perímetro de proteção, vetando-se antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários em tais áreas.

Artigo 5º - Fica estabelecido que elementos de identificação e publicidade visuais previstos para o perímetro de proteção da Residência Taques Bittencourt II deverão ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT, de modo a preservar e valorizar sua percepção na paisagem.

Artigo 6º - Fica o presente tombamento isento de áreas envoltórias, conforme faculta o Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003.

Artigo 7º - Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º - Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo II).

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

- Que a Gessy está presente no imaginário social e afetivo e no cotidiano dos consumidores brasileiros e em especial, de seus antigos trabalhadores, desempenhando significativo papel simbólico;

- Que os edifícios elencados estão erigidos sobre terreno onde a empresa (hoje UNILEVER) estava instalada originariamente, tendo relevante papel como referencial espacial e na conformação da paisagem da cidade;

- Que os edifícios elencados, remanescentes de uma fase intermediária e de expansão na história da empresa, são testemunhos representativos de sucessivas etapas de ampliação e diversificação da produção, com distintas soluções arquitetônicas para atender às alterações das atividades produtivas;

Resolve:

Artigo 1º - Ficam tombados como bens culturais de interesse histórico-arquitetônico os aqui designados Edifícios da Antiga Fábrica da Companhia Gessy Industrial, situados à Rua Campos Salles, 20, no município de Valinhos, conjunto formado por suas edificações e remanescentes.

Artigo 2º - O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde estão incluídos os elementos conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I. Perímetro: Polígono de formato irregular, que nos logradouros públicas corre pelo meio-fio das vias, conformado pelos seguintes limites: Inicia na esquina norte da Rua Campos Salles com a Rua XV de Novembro, no sentido leste; segue até a extremidade leste da fachada da antiga Fábrica de Sabão e Sabonetes a– Edifício 2 – atual Setor de Laboratórios; deflete a norte neste ponto, e segue junto à face leste do referido edifício, tangenciando a face leste da torre da Caixa D’água, até atingir em linha reta o encontro com a rua interna da Fábrica; deflete a noroeste neste ponto e segue na projeção em linha reta da face nordeste do “Prédio 12” da UNILEVER; deflete a sudoeste e segue junto à projeção em linha reta da face noroeste da antiga Administração Geral e Laboratório de Análises – Edifício 13 – atual Administração e Ambulatório do Edifício; segue até a Rua Campos Salles, onde deflete a sudeste; segue até a esquina, onde encontra o ponto inicial, conformando-se o perímetro;

II. Antigo Armazém de Materiais da Fábrica de Sabão e Sabonetes – Edifício 1 – atual Portaria Social e Setor de Laboratórios, situado na esquina da Rua Campos Salles e Rua XV de Novembro;

III. Antiga Fábrica de Sabão e Sabonetes – Edifício 2 – atual Setor de Laboratórios, situado à Rua XV de Novembro, a nordeste do Edifício 1;

IV. Antiga Administração Geral e Laboratório de Análises – Edifício 13 –, atual Administração e Ambulatório, situado à Rua Campos Salles, a noroeste da Portaria;

V. Portaria, situada à Rua Campos Salles, entre o Edifício 1 (a sudeste) e o Edifício 13 (a noroeste);

VI. Caixa D’água, situado no interior da Fábrica, a norte do Edifício 2, na extremidade leste do perímetro de proteção;

VII. Rua interna da Fábrica, antiga Rua Francisco Glicério.

Artigo 3º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º, reconhecendo a variedade e o dinamismo de suas funções:

I - Para os elementos listados no Artigo 2º, incisos II, III, IV, V e VI (Edifícios 1, 2 e 13, Portaria e Caixa D’água):

a) as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas e espaciais e arquitetônicas;

b) internamente, as intervenções ficam isentas de aprovação no CONDEPHAAT, exceto quando implicarem alterações na estrutura dos Edifícios;

II - Para o elemento listado no Artigo 2º, inciso VII (Rua Interna), as intervenções deverão enfatizar o eixo não edificado como elemento histórico de articulação espacial da Fábrica;

III - Fica sujeita à aprovação a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública e sinalização semafórica) nos limites do perímetro de proteção, bem como em seus passeios e vias públicas limítrofes, vetando-se antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários em tais áreas.

Artigo 4º - Para efeito deste tombamento, estabelecem-se como áreas envoltórias:

I. Polígono retangular a leste do Edifício 2 (Artigo 2º, inciso III), correspondente a faixa de 8 metros de largura por 40 metros de profundidade, definido pelos seguintes limites: extremidade leste da fachada do Edifício 2 (Artigo 2º, inciso III) junto ao vértice sudeste do perímetro de proteção; segue sentido leste por 8 metros; deflete a norte e segue por 40 metros; deflete a oeste e segue por 8 metros, até encontrar o limite leste do perímetro de proteção; deflete a sul e segue até o ponto inicial;

II. Praça Presidente Getúlio Vargas, localizada defronte à Portaria (Artigo 2º, inciso V), incluindo sua massa arbórea;

III. Faces de imóveis voltadas para o polígono do perímetro de proteção.

Parágrafo único. Estabelecem-se os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supra:

1. Para o polígono descrito no Artigo 4º, inciso I: o gabarito máximo permitido é de 7,5 metros de altura, contados a partir da cota média da testada do lote voltado para sua respectiva via de acesso;

2. As intervenções na Praça Getúlio Vargas, descrita no Artigo 4º, inciso II, deverão observar a manutenção da massa arbórea existente;

3. Para os elementos descritos no Artigo 4º, inciso III, os edifícios novos ou existentes ficam isentos de restrições e de aprovação quanto a uso, ocupação, volumetria e alinhamento, incidindo sobre eles somente os parâmetros referentes à identificação e publicidade visuais descritos no Artigo 5º desta Resolução.

Artigo 5º - Para o perímetro de proteção, bem tombado e áreas envoltórias, definidos conforme esta Resolução, os elementos de identificação visual deverão ser aprovados pelo CONDEPHAAT, vetando-se anúncios publicitários.

Artigo 6º - Ficam isentas de aprovação no CONDEPHAAT as intervenções realizadas exclusivamente no interior de edificações situadas nas áreas envoltórias descritas no Artigo 4º.

Artigo 7º - Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo Histórico, para os devidos e legais efeitos.

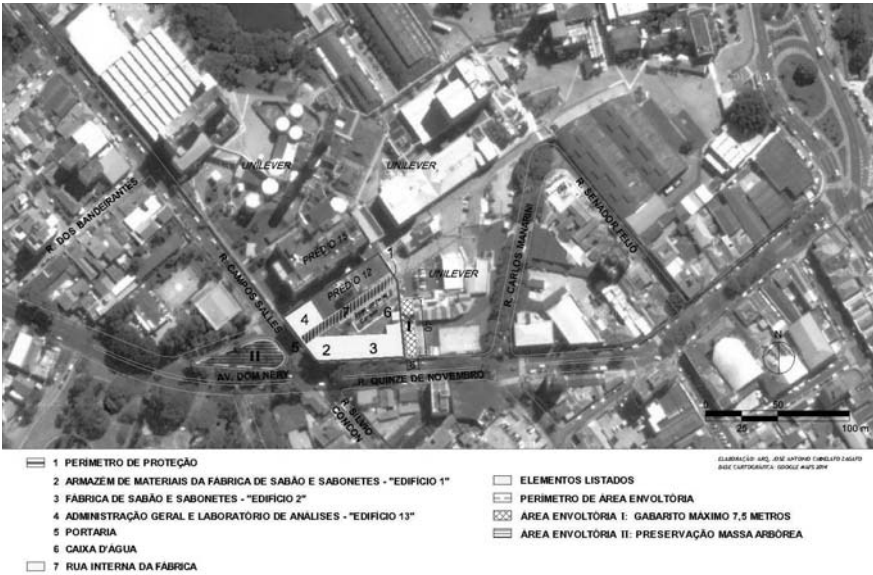
Artigo 8º - Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea.

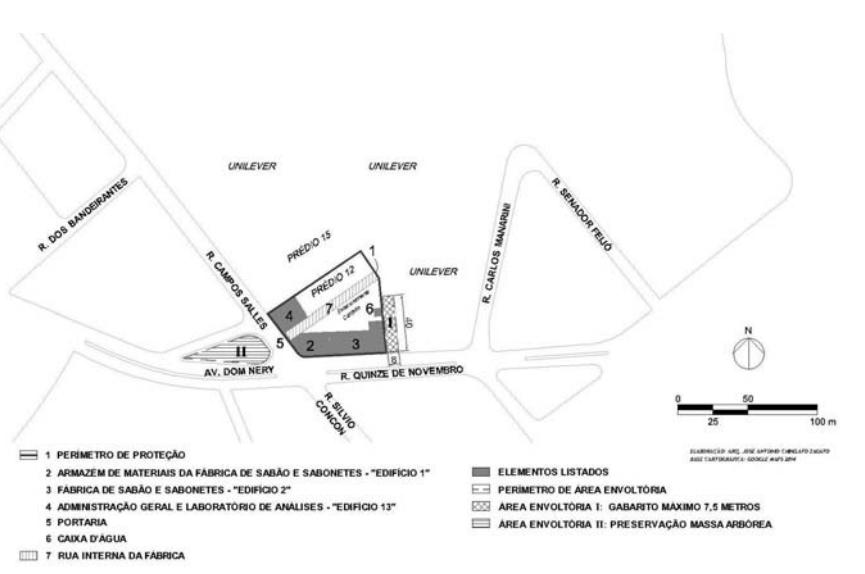
II: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea



Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória



Despacho da Secretária Adjunta, de 20-12-2016

Processo: SC 279708/2016 Interessado: Secretaria da Cultura Assunto: Contrato de Gestão com a Casa – Museu de Artes e Artefatos Brasileiros – Organização Social de Cultura para gestão do Museu da Casa Brasileira – CG 010/2016. Ratifico a dispensa do procedimento licitatório, com apoio das disposições do artigo 24, inciso XXIV, cominado com o artigo 26, “caput”, da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, bem como no artigo 6º, § 1º, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998, com alteração dada pela Lei Complementar 1.243 de 30-05-2014, para a celebração do Contrato de Gestão decorrente da convocação pública veiculada por meio da Resolução SC 111, de

01-09-2016, publicada no Diário Oficial do Estado na data de 02-09-2016, a ser firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e a Casa – Museu de Artes e Artefatos Brasileiros – Organização Social de Cultura, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o 03.331.145/0002-29, para gerenciamento do Museu da Casa Brasileira.

Despacho da Secretária Adjunta, de 20-12-2016

Processo: SC 279968/2016. Interessado: Secretaria da Cultura. Assunto: Contrato de Gestão com a Organização Social de Cultura INCI – Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração para gestão do Museu da Imigração – CG